



**1^a Sessão Ordinária 2^a Câmara
ATA DA 1^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
02 DE FEVEREIRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36^a Sessão Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2020.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, advogados, servidores e público que assiste à nossa Sessão.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, ao ensejo da abertura da 1^a Sessão do ano de 2021, gostaria de ressaltar, e tenho certeza que o faço também em nome da Conselheira Silvia Monteiro, a quem saúdo igualmente por retornar à nossa Câmara, a satisfação que temos todos de sermos presididos por Vossa Excelência nesta Segunda Câmara por todo o período de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Desejo felicidades e a certeza de que os trabalhos estão nas melhores mãos possíveis. Conte conosco, senhor Presidente, nesta Sessão e em todas aquelas que, se Deus quiser, até dezembro faremos juntos.

PRESIDENTE – Agradeço, Conselheiro Renato Martins Costa. Realmente procurarei honrar a Presidência desta Câmara, tão bem dirigida por Vossa Excelência no ano que se encerrou.

Também aproveito, como lembrou Vossa Excelência, para cumprimentar a ilustre Conselheira Substituta Silvia Monteiro, que retorna ao nosso convívio, e com certeza ajudará muito nesta Câmara.

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO – Com muita alegria, senhor Presidente. Muito obrigada pelas boas vindas.

PRESIDENTE – Antes de iniciarmos nossa Sessão, pergunto ao ilustre Procurador de Contas, doutor Celso Augusto Matuck Feres Júnior, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia a todos. Quero também aproveitar para saudar o senhor Presidente desta Câmara, Conselheiro Dimas Ramalho, o Conselheiro Renato Martins Costa e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Cumprimento a dourada Procuradora do Estado e o senhor Secretário-Diretor Geral, como também aos que nos acompanham. Desejo um ótimo 2021 a todos.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista antecipada de quaisquer dos processos e manifestou desejar produzir sustentação oral no item 59, processo TC-004719.989.18-8.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-004692.989.15-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretoras).

Acompanha: TC-003616/026/15.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-001474.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

03 TC-005296.989.15-5

Interessado: Fundação Zerbini.

Exercício: 2015.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Acompanha: TC-003520/026/15.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável por sua gestão no período, Senhor José Antônio de Lima, Diretor-Presidente, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Advertiu, outrossim, à Origem para que, à luz do Princípio Contábil da Entidade, se abstenha de contabilizar como receitas próprias os recursos decorrentes da prestação de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as demais receitas elencadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.160/11 como verbas de direito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, segregando em suas demonstrações contábeis as parcelas financeiras apropriadas em decorrência da gestão de convênios firmados com o HCFMUSP/InCor.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às recomendações consignadas no âmbito da decisão, noticiando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sobretudo eventuais irregularidades quanto ao funcionamento do Comitê de Controles Internos e Riscos Operacionais, bem como ao novo Regulamento de Compras editado.

Determinou, também, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da decisão ao atual Dirigente da Fundação Zerbini.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Instituto do Coração InCor – Unidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, ao qual se vincula a entidade, encaminhando cópia do mencionado voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta Egrégia Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-021379.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13.

05 TC-021382.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13.

06 TC-001407.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

07 TC-009268.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

08 TC-015779.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-13.

09 TC-000960.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

10 TC-020632.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-13.

11 TC-021167.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-13.

12 TC-021168.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 1/18, de 28/9/18, o Termo de Retirratificação nº 2/18, de 28/9/18, o Termo de Retirratificação nº 1/19, de 28/12/18, o Termo de Retirratificação nº 2/19, de 29/3/19, o Termo de Retirratificação nº 3/19, de 2/7/19, o Termo de Aditamento nº 1/20, de 26/12/19, o Termo de Aditamento nº 2/20, de 21/8/20, o Termo de Aditamento nº 3/20, de 1º/9/20, e o Termo de Aditamento nº 4/20, de 4/9/20, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Recomendou, ainda, à origem que, nos termos do artigo 134, inciso II, alíneas “c” e “d”, das Instruções nº 01/2020 ora vigentes, futuros atos da espécie sejam acompanhados de memória de cálculo contendo quantidades, custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis, bem como de parecer da douta Consultoria Jurídica, se o caso.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

13 TC-000474/010/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R\$9.821.532,08.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2013 a título do convênio havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas, quitando-se, com base no artigo 34 da Lei Orgânica desta E. Corte, os responsáveis, no que diz respeito ao montante de R\$ 9.771.297,20 (nove milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Decidiu, ainda, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à quantia de R\$ 550.234,88 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 550.234,88 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Deixou de determinar, por fim, considerando a interveniência da FUNCAMP em diversos convênios e contratos existentes na área da saúde pública estadual, a suspensão de novos recebimentos, devendo, no entanto, aquela entidade fundacional alterar o critério de dimensionamento de custos de sua intervenção, apropriando, em cada contrato, seus verdadeiros encargos, não se valendo de rateio entre todos para dimensioná-los.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

14 TC-003438/026/12

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Guaratinguetá – FDCT.

Exercício: 2012.

Dirigente(s): José Bento Ferreira e Fernando Augusto Silva Marins (Diretores-Presidentes).

Acompanha: TC-003438/126/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDTC, exercício 2012, quitando-se, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, os responsáveis – Senhores José Bento Ferreira e Fernando Augusto Silva Marins.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

15 TC-000192.989.17-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (antiga Secretaria de Estado do Meio Ambiente).

Responsáveis: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado), Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete) e José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades na prorrogação e na fiscalização dos Termos de Permissão de Uso de bem público localizado no Parque Villa-Lobos, firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e as empresas Restaurante Praça da Paz Ltda. e Green Bike Locação de Bicicletas Ltda.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923) e Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

16 TC-006566.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$1.976.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923) e Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

17 TC-006610.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

18 TC-006612.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

19 TC-006613.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923) e Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

20 TC-006616.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

21 TC-008684.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$477.600,00.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

22 TC-008816.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

23 TC-008818.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

24 TC-008819.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

25 TC-008820.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

26 TC-008692.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$209.400,00.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

27 TC-008718.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

28 TC-008722.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

29 TC-008723.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

30 TC-008724.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

31 TC-008694.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$93.000,00.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

32 TC-008726.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

33 TC-008728.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

34 TC-008729.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

35 TC-008730.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

36 TC-008697.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-

4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$2.616.000,00.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

37 TC-008740.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

38 TC-008741.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

39 TC-008742.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

40 TC-008746.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

41 TC-008699.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$888.000,00.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

42 TC-008757.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

43 TC-008759.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

44 TC-008760.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

45 TC-008762.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogado: Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-012265.989.19-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para a operacionalização e gerenciamento de 40 (quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador do CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 29-06-18. Valor – R\$16.102.709,16.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular o convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

47 TC-019152.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Responsáveis: David Everson Uip, Antonio Rugolo Junior, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.137.575,78.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas, exercício de 2018, no valor de R\$ 3.064.242,40 (três milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Decidiu, também, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “c”, da referida norma, julgar irregular a prestação de contas, exercício de 2018, no importe de R\$ 73.333,38 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Ibitinga.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36 do mesmo diploma legal, condenar o Município de Ibitinga à devolução aos cofres estaduais da importância de R\$ 73.333,38 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), devidamente acrescida dos encargos legais.

48 TC-017739.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo, Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 12-09-18, 17-05-19, 21-08-19 e 17-12-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.176.969,32.

Advogados: Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas, referente ao exercício de 2017, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, deixando, no entanto, de condenar a entidade à devolução de valores em razão da ausência manifesta de malversação dos recursos públicos.

49 TC-020373.989.19-3 (ref. TC-024462.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (atual Secretaria de Estado de Esportes) à Prefeitura Municipal de Jarinu, no valor de R\$200.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Júnior, Aildo Rodrigues Ferreira (Secretários Estaduais), Eliane Lorencini Camargo e Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

Em seguida, apregoador o Doutor Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 50 a 53, TCs-012854.989.16-7; 015268.989.16-7; 015513.989.16-0 e 006558.989.17-4, passou-se à apreciação conjunta dos respectivos processos, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

50 TC-012854.989.16-7

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processo emergencial de contratação de alimentação escolar do Município de Sorocaba, como decorrência da suspensão do Pregão Presencial nº 02/2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-03-20, 19-09-20 e 22-09-20.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-015268.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-07-16. Valor – R\$33.635.034,39. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-03-20, 19-09-20 e 22-09-20.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall’Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarçísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-015513.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-03-20, 19-09-20 e 22-09-20.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall’Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarçísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-006558.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-03-20, 19-09-20 e 22-09-20.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

54 TC-016173.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviço técnico-profissional especializado para patrocínio de causas perante o Tribunal de Contas do Estado, assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento de execução de despesas orçamentárias.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13, incisos II e V, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-03-13. Valor – R\$120.000,00. Termos Aditivos de 16-12-13 e 07-03-15. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-01-17 e 09-07-20.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-002198.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Prado de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-12-18. Valor – R\$3.655.513,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-12-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

56 TC-000859.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Marcelo Prado de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-20.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-000860.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Marcelo Prado de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-20.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-000861.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Marcelo Prado de Almeida (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-20.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

59 TC-004719.989.18-8

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2018.

Presidente: Cláudio Marcos Aguiar.

Advogados: Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040) e Tailisse Mara Munhoz Massad (OAB/SP nº 172.829).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

60 TC-004780.989.18-2

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2018.

Presidente: Bruno Floriano de Oliveira.

Advogados: Márcio Henrique de Mendonça (OAB/SP nº 361.178), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.

61 TC-005215.989.18-7

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2018.

Presidente: Márcia Moreira de Sousa Perassi.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Roberta Cândido da Silva (OAB/SP nº 177.502), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-001825/010/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato de parceria público-privada entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Piracicaba Ambiental S/A, objetivando a concessão administrativa para execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos domiciliares, com a implantação da Central de Resíduos Palmeiras, no valor de R\$730.779.376,80.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável.

Advogados: Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Acompanham: TC-040740/026/15, TC-040734/026/15, TC-009698/026/18 e TC-012446/026/18.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

63 TC-002215/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Itatiba ao Instituto ITAVIDA, no valor de R\$144.000,00.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito) e Silvana Fonseca da Silva Rocha (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável João Gualberto Fattori, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e Matheus Penteado Massarettto (OAB/SP nº 234.895).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

64 TC-000841/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa, no valor de R\$32.400,00.

Responsáveis: Armando Tavares Filho (Prefeito) e Cleide Maria do Nascimento Jurado (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Armando Tavares Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

afastando, porém, das razões de decidir a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

65 TC-001081/026/13

Recorrentes: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM e Amaury Silva – Ex-Dirigente da FUSAM.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos, Danilo Garcia de Araújo, Amaury Silva, Gilberto Pinto Machado de Camargo e Guilherme Matarezi (Dirigentes da FUSAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Amaury Silva e no valor de 50 UFESPs ao responsável Danilo Garcia de Araújo, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Acompanham: TC-001081/126/13, TC-024758/026/13 e TC-024691/026/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inclusive no que diz respeito às multas impostas, excluindo-se das razões de decidir a ressalva sobre o contrato firmado a preço global e de execução a custo unitário, conforme proposto pela SDG.

66 TC-000247/014/15

Recorrente: Osmar Felipe Júnior – Ex-Prefeito do Município de Cunha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cunha ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, no valor de R\$322.841,5.

Responsáveis: Osmar Felipe Júnior (Prefeito) e Paulo Juliano Aguiar Faria (Diretor-Executivo do GASE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Osmar Felipe Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II e III, da mencionada Lei.

Advogado: Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, à Origem que adote todas as medidas necessárias para sanar as falhas constatadas nos autos, e que cumpra as determinações contidas tanto nas Instruções desta Corte de Contas quanto na legislação vigente que trata da matéria.

67 TC-001886.989.20-1 (ref. TC-015814.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, no exercício de 2017.

Responsável: Valmir da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

68 TC-019234.989.16-8

Representante: Sertenge Construtora Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, Classe II-A, incluindo a locação de contentor de lixo (contêiner). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Pedro Henrique Biela Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, subscrita por Sertenge Construtora Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010656.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede de Educação Básica do Município de São Bernardo do Campo.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/09). Contrato de 25-04-11. Valor – R\$1.130.321,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

70 TC-010869.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede de Educação Básica do Município de São Bernardo do Campo.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

71 TC-010886.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município de São Bernardo do Campo, para alunos da rede de educação básica pública.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

72 TC-011430.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede de Educação Básica do Município de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares do ato declaratório de dispensa de licitação (Chamada Pública), bem como o Contrato nº 71/2011 e os Termos de Aditamento nºs 72/2012 (Primeiro) e 77/2013 (Segundo) firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF, bem como as despesas decorrentes, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, atos abrigados nos respectivos TCs-10656.989.17-5, 10869.989.17-8 e 10886.989.17-7.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar multa à Ex-Secretaria de Educação, Senhora Cleuza Rodrigues Repulho, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento das informações registradas pela Equipe de Fiscalização nesse feito, muito embora não tenha sido possível realizar o acompanhamento da execução contratual ao longo da vigência do ajuste, visto que a autuação do TC-11430.989.17-8 foi posterior ao encerramento do prazo pactuado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

73 TC-001155.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: União Locações e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e recuperação do Aterro Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-10-19. Valor – R\$1.271.731,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-10-20.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Fiscalização atual: UR-12.

74 TC-002289.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: União Locações e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e recuperação do Aterro Municipal.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Adriano Hermes de Sousa (Secretário Municipal) e Ana Carolina Batista Bolfarini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-10-20.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Fiscalização atual: UR-12.

75 TC-020966.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: União Locações e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e recuperação do Aterro Municipal.

Responsáveis: Adriano Hermes de Sousa (Secretário Municipal) e Ana Carolina Batista Bolfarini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-04-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-10-20.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente assinalou que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e, no mérito, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 27/19, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e o decorrente Contrato Emergencial nº 83/19, celebrado em 22/10/19 entre a Prefeitura Municipal de Registro e União Locações e Serviços EIRELI - ME, tratados no TC-001155.989.20-5, tendo por comprometidos a decorrente execução contratual (matéria examinada no TC-002289.989.20-4) e o Termo de Recebimento Definitivo, de 23/4/20 (analisado no TC-020966.989.20-4), acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em função dos desacertos apurados na dispensa licitatória e no decorrente instrumento contratual, aplicar multa ao Senhor Nilton José Hirota da Silva, então Prefeito de Registro, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Recomendou, ainda, ao Poder Executivo Municipal que adeque a redação da minuta de seus contratos, de maneira a suprimir cláusula que permita a continuidade de contratação emergencial por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como a indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, com a definição da classificação funcional programática e da categoria econômica (artigo 55, inciso V, da Lei de Licitações).

Determinou, por fim, o envio de cópias ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

76 TC-004899.989.18-0

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2018.

Presidente: Dejair da Silva.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175) e Lucas Henrique Trento (OAB/SP nº 406.674).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, o Responsável, Senhor Dejair da Silva.

Determinou, ainda, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo para que: adote efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

controle para a telefonia fixa; mantenha controle detalhado e efetivo das prestações de contas das despesas processadas por meio do regime de adiantamentos em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e ao Comunicado SDG nº 19/2010; evite o acúmulo de férias e licenças-prêmio; e dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, no próximo roteiro de inspeção, informe acerca da regularização da Gratificação de Regime Especial.

77 TC-005554.989.19-4

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2019.

Presidente: Omar Mattielli de Carvalho.

Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano (OAB/SP nº 320.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-000070/010/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Pedro Serafim Junior – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Centro de Controle e Investigações Imunológicas Dr. Antonio Carlos Corsini, no valor de R\$150.924,43.

Responsáveis: Pedro Serafim Junior (Prefeito) e Luiz Roberto Bessi Antunes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento para o fim de reformar-se a r. Decisão recorrida e julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Centro de Controle e Investigações Imunológicos Dr. Antonio Carlos Corsini em sua integralidade, quitando-se o responsável.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-009914.989.20-7 (ref. TC-000441.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Ação Consultoria, Assessoria, Planejamento e Gestão em Administração Pública S/C Ltda., objetivando a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria em Administração Pública, no valor de R\$30.000,00.

Responsáveis: Oscar Gozzi e Jairo da Costa e Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 02-01-08, 05-01-09, 04-01-10, 03-01-11 e 30-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-20.

80 TC-009554.989.20-2 (ref. TC-000441.989.17-5)

Recorrentes: Oscar Gozzi – Prefeito do Município de Tarumã e Jairo da Costa e Silva – Ex-Prefeito do Município de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Ação Consultoria, Assessoria, Planejamento e Gestão em Administração Pública S/C Ltda., objetivando a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria em Administração Pública, no valor de R\$30.000,00.

Responsáveis: Oscar Gozzi e Jairo da Costa e Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 02-01-08, 05-01-09, 04-01-10, 03-01-11 e 30-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Tarumã, pelos Senhores Oscar Gozzi e Jairo da Costa e Silva, respectivamente atual e ex-Prefeito do Município, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

81 TC-000215/012/11

Recorrentes: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite e Décio José Ventura – Ex-Prefeitos do Município de Ilha Comprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando pavimentação asfáltica e obras complementares em rodoviária municipal, no valor de R\$500.000,00.

Responsáveis: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite e Décio José Ventura (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial apenas para, de ofício, excluir da parte dispositiva da r. Sentença a menção à letra “b”, do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, confirmando-a quanto ao mérito por seus integrais fundamentos.

82 TC-001158/008/11

Recorrente: Emanoel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Barretos à Casa da Criança Ogum Beira-Mar, no valor de R\$75.613,26.

Responsáveis: Emanoel Mariano Carvalho (Prefeito) e Ivone Modes Serafim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou, de ofício, a nulidade da r. Sentença recorrida, restituindo os autos ao eminente Julgador de Primeira Instância, para ciência e demais providências.

83 TC-000648/016/12

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Atendimento Especializado – APM CEMAE, no valor de R\$20.558,11.

Responsáveis: Emilson Couras da Silva (Prefeito) e Elizabeth Rodrigues da Cruz (Diretora da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para excluir da parte dispositiva da r. Sentença a menção ao artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e, por via de consequência, revogar a determinação de inclusão do nome da Diretora Executiva da APM CEMAE, Senhora Elizabeth Rodrigues da Cruz, na relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares destinadas à Justiça Eleitoral, confirmando-a, contudo, quanto ao mérito, por seus integrais fundamentos.

84 TC-800135/227/12

Recorrente: Flávio Luiz Renda de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Três Fronteiras.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, para análise de adiantamentos concedidos a agentes políticos.

Responsável: Flávio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Manoel Toba Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

85 TC-000234/005/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e TWV Construtora Ltda., objetivando a construção da quadra de esportes da Escola Maria Aparecida Galharini dos Santos, no valor de R\$230.117,72.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 03-01-11, 31-07-11, 30-12-11, 17-08-12 e 18-04-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Acompanha: TC-000587/005/13.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, de ofício, decretar a nulidade da r. Sentença recorrida, restituindo os autos à eminente Julgadora de Primeira Instância, para ciência e demais providências.

86 TC-008587.989.20-3 (ref. TC-007421.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos e o fornecimento de materiais para realização de obras de contenção na margem direita do Rio Mandi, Avenida Marechal Argolo, no valor de R\$109.655,00.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007).

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de irregularidade dos atos examinados, mas afastando das razões de decidir a questão relativa ao descumprimento da Súmula nº 50 desta E. Corte de Contas.

87 TC-015321.989.20-4 (ref. TC-019954.989.17-4, TC-021361.989.17-1, TC-021364.989.17-8 e TC-021366.989.17-6)

Recorrente: Waldomiro Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Superação Osvaldo Cruz Construção Civil Ltda. – ME, objetivando a execução de obras para a construção de uma escola de educação infantil, no valor de R\$1.019.035,09.

Responsáveis: Waldomiro Alves Filho e Maurilei Aparecido Dias da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 22-09-15, 21-06-16 e 20-03-17, nos termos do artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Waldomiro Alves Filho, ex-Prefeito Municipal de Pracinha e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir da parte dispositiva da r. Sentença combatida a menção ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e ao artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, confirmando a r. Decisão de Primeiro Grau por seus próprios fundamentos.

88 TC-016122.989.20-5 (ref. TC-015234.989.16-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, sediado em Ribeirão Preto, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fabiana Alves Pessini (OAB/SP nº 310.159).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a e. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-019806.989.20-8 (ref. TC-018331.989.19-4 e TC-018504.989.20-3)

Recorrente: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, no valor de R\$2.332.818,30.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-20 e mantida em sede de Embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Celso Simão Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-019899.989.20-6 (ref. TC-018331.989.19-4 e TC-018504.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, no valor de R\$2.332.818,30.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-20 e mantida em sede de Embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Celso Simão Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando as preliminares de nulidade suscitadas, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial para, de ofício, excluir da parte dispositiva da r. Sentença a menção ao artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e, por via de consequência, revogar a determinação de inclusão dos nomes dos responsáveis na relação de contas julgadas irregulares destinadas à Justiça Eleitoral, bem como cancelar a multa aplicada, confirmando-a contudo quanto ao mérito, por seus integrais fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

91 TC-022657.989.20-8 (ref. TC-002844.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Assunto: Balanço Geral do COMPARDO – Consórcio dos Municípios do Médio Pardo, sediado em Cássia dos Coqueiros, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques, João Batista Ruggeri Ré, Dilma Cunha da Silva, Dimar de Brito, João Baptista Mateus de Lima e Valério Antonio Galante (Prefeitos dos Municípios de Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 53.337), Caio Túlio Cesar Quatrini (OAB/SP nº 345.222), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Fiscalização atual: UR-6.

92 TC-022688.989.20-1 (ref. TC-002844.989.18-6)

Recorrente: Dimar de Brito – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Balanço Geral do COMPARDO – Consórcio dos Municípios do Médio Pardo, sediado em Cássia dos Coqueiros, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques, João Batista Ruggeri Ré, Dilma Cunha da Silva, Dimar de Brito, João Baptista Mateus de Lima e Valério Antonio Galante (Prefeitos dos Municípios de Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481), Luis Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Caio Túlio Cesar Quatrini (OAB/SP nº 345.222), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, assim, íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-016548.989.17-7

Representante: Raphael Paloschi Cabello – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 25/2017, destinado ao registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 21-07-18 e 20-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-013727.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Unyduy Comercial Locações EIRELI.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista/operador, combustível e manutenção – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cesar Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 19-10-17. Autorização de Fornecimento de 27-10-17. Nota de Empenho de 01-11-17. Valor – R\$1.318.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 21-07-18 e 20-02-20.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-013744.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: JT Saneamento EIRELI – EPP.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista/operador, combustível e manutenção – Lotes 5 e 10.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013727.989.18-8). Ata de Registro de Preços de 19-10-17. Autorização de Fornecimento de 04-12-17. Nota de Empenho de 18-12-17. Valor – R\$185.732,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 21-07-18 e 20-02-20.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as requisições de serviços e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, §1º, I; 23, §1º e 43, IV, todos da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a representação.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-013522.989.19-3

Representante: White Martins Gases Industriais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sandro Scarpelini e Marine Oliveira Vasconcelos (Secretários Municipais).

Assunto: Representação em face das irregularidades na condução do Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais.

Advogados: Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorný Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/SP nº 198.026), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Amanda Cassab Ciunciusky Toloni (OAB/SP nº 407.838), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Rodrigo Goulart de Freitas Pombo (OAB/PR nº 53.450) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

97 TC-024972.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de gases medicinais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marine Oliveira Vasconcelos (Secretaria Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-06-19. Valor – R\$770.947,50.

Advogados: Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Amanda Cassab Ciunciusky Toloni (OAB/SP nº 407.838) e Pedro Cassab Ciunciusky (OAB/SP nº 267.796).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 195/2018 e o Contrato nº 141/2019, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para que: (i) nos termos do artigo 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93, proceda à reserva de recursos orçamentários suficientes para absorver o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso; e (ii) aperfeiçoe os termos de seus atos de justificativa da contratação nos moldes do inciso I do artigo 3º da Lei 10.520/02.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a representação.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-007660.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Agostinho Horácio de Menezes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 12-05-16. Valor – R\$790.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

99 TC-012934.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

Responsável: Agostinho Horácio de Menezes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-17.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

100 TC-012935.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

Responsáveis: Agostinho Horácio de Menezes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-17.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

101 TC-012936.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Sebastião de Deus Moreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-18.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

102 TC-012938.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

Responsável: Sebastião de Deus Moreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-19.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

103 TC-012939.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

Responsável: Sebastião de Deus Moreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-19.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

104 TC-013637.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Montesanto Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

Responsável: Sebastião de Deus Moreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-20.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Aditamentos em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

105 TC-008912/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 29-04-16 e 16-09-17.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Guilherme Furlan e Souza (OAB/SP nº 290.258), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Acompanham: TC-008913/026/10 e TC-008914/026/10.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-025067.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marilia.

Contratada: Movimenta Editora S/A.

Objeto: Aquisição de materiais didáticos para as aulas de musicalização dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, Projeto Brincadeiras Musicais Palavra Cantada.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal) e Edilson Aparecido da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-11-18. Valor – R\$ 4.331.266,00. Termo de Recebimento Provisório de 27-11-18. Termo de Recebimento Definitivo de 05-12-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ricardo Rodolfo Rios Bezerra (OAB/DF nº 53.448), Guilherme Tadeu Sadi (OAB/SP nº 316.772), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF nº 23.119).

Fiscalização atual: UR-4.

107 TC-025781.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marilia.

Contratada: Movimenta Editora S/A.

Objeto: Aquisição de materiais didáticos para as aulas de musicalização dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, Projeto Brincadeiras Musicais Palavra Cantada.

Responsáveis: Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal) e Edilson Aparecido da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ricardo Rodolfo Rios Bezerra (OAB/DF nº 53.448), Guilherme Tadeu Sadi (OAB/SP nº 316.772), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF nº 23.119).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

108 TC-012667.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lote 1.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Alexandre De Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Antonio Carlos Cardonia (OAB/SP nº 227.586), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o aditamento em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

109 TC-015253.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lotes 2, 3 e 4.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-20.

Advogados: Alexandre De Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o aditamento em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-021523.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de ortopedia.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

111 TC-021526.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de ortopedia.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

112 TC-021531.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de ortopedia.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

113 TC-021534.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de ortopedia.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

114 TC-001927.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de ortopedia.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

115 TC-000067.989.18-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS.

Objeto: Fornecimento de cartão servidor, magnético e com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada, visando à aquisição de produtos e serviços destinados aos servidores da Prefeitura Municipal.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito) e Sérgio Tomé (Presidente Interino da ACIAS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

116 TC-000345/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Associação Primeiras Letras.

Responsáveis: Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.174.816,45

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, condenar a Associação Primeiras Letras à devolução da importância de R\$ 36.126,77 (trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), devidamente corrigida, referente ao serviço de manutenção do telhado da quadra e às contas de energia elétrica de imóvel alheio ao termo de parceria, suspendendo-a de receber novos repasses públicos, enquanto não satisfeitos os termos da decisão, deixando de propor condenação ao ressarcimento das demais despesas antieconômicas por falta de prova de que os serviços não tenham sido executados.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesp's aos responsáveis legais à época dos fatos, Sr. Ernane Bilotte Primazzi, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião, por deixar de promover o efetivo controle sobre a execução da parceria, e Sr. Leandro José Giovanni Boaretto, Presidente da Oscip, por violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do mencionado voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias.

117 TC-006194.989.16-6

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2017.

Presidente: Waldemilson da Silva.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

218.554), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Câmara Municipal de Lorena.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no aludido voto, juntado aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer do voto, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-004629.989.19-5

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Ferreira de Oliveira Neto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Rinópolis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer do referido voto.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, no tocante aos servidores aposentados que permanecem ocupando cargos efetivos, o envio de cópias do apontamento, tratado no subitem B.1.9.5, ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de providências quanto a eventual permanência de ocupações em contrariedade ao ordenamento jurídico.

119 TC-004949.989.19-8

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

120 TC-023114.989.20-5 (ref. TC-012038.989.19-0, TC-
014599.989.17-5, TC-014638.989.17-8, TC-014640.989.17-4, TC-
014642.989.17-2, TC-014644.989.17-0, TC-014646.989.17-8, TC-
014649.989.17-5, TC-014650.989.17-1, TC-014653.989.17-8, TC-
014655.989.17-6, TC-014658.989.17-3, TC-014659.989.17-2, TC-
014663.989.17-6 e TC-014667.989.17-2)

Embargante: Ozino Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e JCA Construtora e Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola, no valor de R\$973.601,18.

Responsável: Ozino Odilon da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, para excluir das razões de decidir as questões relativas à publicação do edital e à proibição de participação de consórcios, reduzindo o valor da quantia a ser devolvida para R\$ 28.520,70.

Advogados: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Júlio Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

121 TC-000251/002/15

Recorrente: Antônio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda., objetivando a execução da Festa do Peão de Brotas 2011, no valor de R\$155.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Antônio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para fins de cancelar a multa aplicada, bem como afastar as controvérsias atinentes ao Termo de Ciência, à autorização do ordenador da despesa, à designação do responsável pela execução contratual e à realização dos serviços, mantendo-se, no mais, todos os demais termos da r. decisão recorrida.

122 TC-000895/026/13

Recorrente: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Gilson Gimenes Campos e Sérgio Ricardo Corrêa Alberto (Dirigentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Rios da Silva (OAB/SP nº 117.739).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000895/126/13.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2013 da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis Senhores Gilson Gimenes Campos e Sérgio Ricardo Corrêa Alberto, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

123 TC-008310.989.20-7 (ref. TC-000977.989.16-9)

Recorrente: Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sandra Aparecida Chiarini de Ugo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão de irregularidade das contas de 2016 da Fundação Beneficente de Pedreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA

MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-024058.989.18-7 (ref. TC-010184.989.15-0)

Recorrente: Lar Dona Mariquinha Amaral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Lar Dona Mariquinha Amaral, no valor de R\$374.117,97.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Patrícia de Oliveira Ianda, Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Diego Santiago (OAB/SP nº 256.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-02-20.

125 TC-024278.989.18-1 (ref. TC-010184.989.15-0)

Recorrente: Patrícia de Oliveira Ianda – Ex-Presidente do Lar Dona Mariquinha Amaral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Lar Dona Mariquinha Amaral, no valor de R\$374.117,97.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Patrícia de Oliveira Ianda, Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo (Presidentes da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-02-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Lar Dona Mariquinha Amaral e por Patrícia de Oliveira Ianda e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial para o fim de julgar regular a aplicação do valor de R\$ 366.344,48 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), mantendo-se a irregularidade quanto ao valor de R\$ 7.775,49 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), mas afastando a condenação em razão da recomposição de valores ao erário, e para excluir o nome da recorrente da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares, bem como, diante de tudo o que foi exposto na fundamentação, pela exclusão da mesma Relação de Responsáveis dos nomes de Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros, não havendo quem dela queira fazer uso, agradeço a todos, cumprimento pela excelente Sessão do dia de hoje e que tenhamos um bom ano, com saúde, com vacina para todos nós, para todo o Brasil e para todo o Mundo.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Silvia Monteiro

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto